



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MOVEL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO - FILIAL SANTA HELENA/PR**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 17.398.245/0002-00, localizada na Avenida Rio Grande Do Sul, Nº 1030, Centro, Santa Helena/PR, neste ato representada por seu Provedor **RENATO LAERT STAFUSA SALA**, portador do CPF nº 040.456.669-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.438.534/0001-01, com sede na Rua General Osório, Nº 3007, Cascavel/PR neste ato representado pelo sócio Pedro Grosso, portador da CI/RG Nº 6.922.299-4, CPF Nº 697.489.189-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado **CONTRATO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS**, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS LOCADOS:

1. - A Locadora é proprietária e possuidora legítima dos equipamentos a seguir descritos e identificados:

- 1.1) Multifuncional HP M432FDN (Monocromática Laser) - Nº Série: BRBSP4W8G, (Equipamento Instalado na Recepção)
- 1.2) Multifuncional HP M432FDN (Monocromática Laser) - Nº Série: BRBSP4W18K, (Equipamento Instalado no Administrativo)
- 1.3) Multifuncional HP M432FDN (Monocromática Laser) Nº Série: BRBSP4W18C, (Equipamento Instalado na Farmácia)
- 1.4) Multifuncional HP M432FDN (Monocromática Laser) - Nº Série: BRBSP4W183, (Equipamento Instalado na Enfermagem)
- 1.5) Multifuncional HP M432FDN (Monocromática Laser) - Nº Série: BRBSP4W18H, (Equipamento Instalado no Pronto Socorro)

As Quais resolve dar em locação, nas condições previstas nas cláusulas que se seguem.

PEDRO
GROSSO:69
748918904

Assinado de forma digital por PEDRO
GROSSO:69748918904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTION Multiplex v5,
ou=20410903000120, ou=Presencial,
ou=Certificado PF AL, cn=PEDRO
GROSSO:69748918904
Dados: 2021.10.15 13:59:01 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A LOCADORA obriga-se a entregar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA/PR, o(s) equipamento(s) com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-lo(s) nesse estado pelo tempo do contrato.

Paragrafo Primeiro: Durante o periodo de locação a LOCADORA sera responsavel pelos serviços de assistencia tecnica, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e sprimentos (exceto papel e danos decorrentes de falhas operacionais).

Paragrafo Segundo: A LOCADORA atendera a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA/PR, no prazo de 12 (doze) horas uteis, contados da solicitação via e-mail/telefone.

Paragrafo Terceiro: Entende-se por hora util o horario compreendido entre as 08:00 e 12:00 horas e das 13:30 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena/PR pagara a LOCADORA uma taxa fixa mensal de R\$ 100,00 (cem reais) por equipamento, monocromatico, mais R\$ 0,04 (quatro centavos) por pagina produzida.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O prazo de locação e por tempo determinado de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura deste instrumento, caso nao haja manifestação em confrario, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, renova-se automaticamente por igual periodo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Usar o equipamento corretamente

5.2 – Manter o equipamentos no local exato de sua instalação

PEDRO
GROSSO:69
748918904

Assinado de forma digital por
PEDRO GROSSO:69748918904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SODIT Multipla vs,
ou=10063000170,
ou=Presenca, ou=Certificado PF
AT, un=PEDSO
GROSSO:69748918904
Data: 2021.10.15 13:59:29 -03'00'



5.3 – Comunicar, imediatamente, a LOCADORA, qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento

5.4 – Permitir o Acesso do pessoal autorizados da LOCADORA para efetuar serviços de assistência e/ou remoção do equipamento, quando for necessário.

5.5 – Efetuar o pagamento dos alugueres em até 07 dias após a leitura, através de boleto bancário.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - São hipóteses de rescisão deste instrumento:

A) Pelo descumprimento dos termos pactuados neste instrumento e desde que tenha havido notificação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis para solução do impasse.

B) A Rescisão deste contrato implicará na penalidade prevista na cláusula décima, *caput*, para a parte que der causa a rescisão, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SETIMA – VEDAÇÃO DE SUBLOCAÇÃO

7.1 – É vedado a quaisquer das partes transferirem os direitos ou obrigações assumidas no presente para terceiros, sem prévia e expressa permissão da outra parte.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes durante a vigência do contrato, não constituirá renúncia ou novação, e nem afetará o seu direito em exercê-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer alterações aos termos e condições deste contrato deverão ser objetos de Termos aditivos numerados em ordem sequencial, que deverão ser firmados pelos representantes legais de cada parte.

Parágrafo Segundo: As partes declaram, para todos os efeitos legais que tomaram conhecimento de todas as condições ora pactuadas, com antecedência, e com elas estão de acordo.

PEDRO
GROSSO:69
748918904

Assinado de forma digital por
PEDRO GROSSO:69748918904
DN: cn=BRL, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
dn=26410863000120,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=PEDRO
GROSSO:69748918904
Data: 2021.10.15 13:59:53 -03'00'



CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A infringência das cláusulas e condições deste contrato, que ocasionar a rescisão do mesmo, implicará em multa contratual ao infrator, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em favor da parte prejudicada. A referida multa não se aplica caso o contrato seja renovado pelo menos uma vez.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento do contido no parágrafo segundo da Clausula segunda, ensejara em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da franquia prevista na clausula segunda, a cada dia útil de atraso.

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de SANTA HELENA/PR para dirimir quaisquer problemas decorrentes deste contrato.

Por estarem de comum acordo quanto ao teor das cláusulas supracitadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Helena/PR, 15 de outubro de 2021.


ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL
SANTA HELENA/PR
PROVEDOR

PEDRO
GROSSO:69
748918904

Assinado eletronicamente por PEDRO
GROSSO:69748918904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUÇÕES Multipia v5,
ou=26410851000120, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=PEDRO
GROSSO:69748918904
Data: 2021.10.15 14:58:36 -03'00'

TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



TERMO ADITIVO NUMERO Nº1 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL

TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua General Osório n° 3007, na cidade de Cascavel - PR, inscrita no CNPJ sob n° 20.438.534/0001-01, representada pelo Sr. Pedro Grosso, CPF 697.489.189-04, doravante denominada locadora; e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PR**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na rua Rio Grande do Sul, 1030, na cidade de Santa Helena- PR, inscrita no CNPJ sob n° 17.398.245/0002-00, representada pelo Sr. Renato Laert Stafusa Sala, CPF n° 040.456.669-31, doravante denominada locatária, todos já qualificados no contrato ora aditado, vêm pelo presente instrumento e na melhor forma de direito aditar o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL, firmado entre eles em **24/08/2021**, para consignar e prevalecer o seguinte:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS LOCADOS:

Além dos equipamentos inicialmente locados, em **03/05/2022** foram acrescentados os descritos abaixo:

- **01 Impressora Multifuncional HP M432FDN** (Monocromática Laser);
- **05 Impressoras M408** (Monocromática Laser)

A locadora é proprietária e possuidora legítima da totalidade dos equipamentos sendo 06 impressoras multifuncionais e 5 impressoras M408.

- CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DE LOCAÇÃO:

O locatário pagará à locadora uma taxa fixa mensal de R\$100,00 (cem reais) por IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL M432FDN e R\$70,00 (setenta reais) por IMPRESSORA M408, ambos valores acrescidos de R\$0,04 (quatro centavos) por página produzida.

Assim aditado o respectivo contrato nos pontos acima elencados, as partes ratificam as demais cláusulas, termos e condições que ficam inalteradas.

PEDRO
GROSSO:6974
8918904

Cascavel, PR. 03 de maio de 2022.

PEDRO GROSSO

TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA EPP

RENATO LAERT STAFUSA SALA

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE MOACIR MICHELETTO



Fwd: Aditivo TOP PRINT



De diogo.alberione alberione <diogo.alberione@hospitalbeneficente.com.br>
Para Licitação <licitacaosh@hospitalbeneficente.com.br>
Data 27/06/2024 16:36

----- Mensagem original -----

Assunto:Aditivo TOP PRINT

Data:27/06/2024 16:32

De:Vanessa Caroline Dal Pozzo <vanessadalpozzosh@hospitalbeneficente.com.br>

Para:"diogo.alberione alberione" <diogo.alberione@hospitalbeneficente.com.br>

Boa Tarde Diogo,

Por gentileza, incluir uma impressora, no termo de aditivo, para a sala da Direção Administrativa.

Desde já obrigada.

Cordialmente,
Vanessa Caroline Dal Pozzo



Direção Administrativa

(45) 3268-1703

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto - Santa Helena

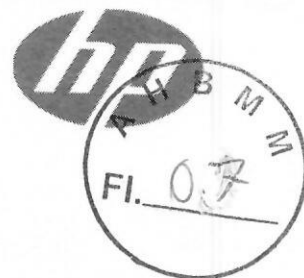
Av. Rio Grande do Sul, 1030 Centro

Santa Helena/PR



RICOH

SAMSUNG



Cascavel - Pr, 27 de Junho de 2024.

À
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO.
SANTA HELENA – PR.
A/C JOCELAINE

REF: PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICA.

MARCA: HP
MODELO: M408

Taxa fixa: mensal R\$ 70,00 (setenta reais) por equipamento.
Mais R\$ 0,04 (quatro centavos) por página produzida.

A locadora se encarregará por sua conta, dos serviços de assistência técnica, incluindo-se de mão de obra e reposição de peças e suprimentos, exceto papel.

Suporte Técnico em Cascavel Pr.
Atendimento em 12 h úteis
Proposta Válida p/ 30 dias

Atenciosamente
Pedro



e-mail: pedro@topprintcvel.com.br



MINUTA: TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL
ADITIVO DE INCLUSÃO

Por este instrumento particular, de um lado, **TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua General Osório nº 3007, na cidade de Cascavel, Paraná, inscrita no CNPJ: sob nº 20.438.534/0001-01 Representada pelo Sr. Pedro Grosso, CPF: 697.489.189-04, doravante denominada **Locadora**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE SANTA HELENA - PR**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0002-00, situada à Avenida Rio Grande do Sul, Nº 1030, Centro, Santa Helena/PR, neste ato representando pelo **Sr. Rodrigo Massaroli**, brasileiro, casado, portador do CI-RG nº 056.181.399-01 e do CPF n.º 056.181.399-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas, que regerão esta locação de bem móvel:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EQUIPAMENTOS LOCADOS:

Fica acrescentado o seguinte equipamento descrito abaixo:

LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA.

MARCA: HP

MODELO: M408

Taxa fixa: mensal R\$ 70,00 (setenta reais) por impressora. Mais R\$ 0,04 (quatro centavos) por página produzida.

Obs: A locadora se encarregará por sua conta, dos serviços de assistência técnica, incluindo-se de mão de obra e reposição de peças e suprimentos, exceto papel.



Assim aditado o respectivo contrato nos pontos acima elencados, as partes ratificam as demais cláusulas, termos e condições que ficam inalteradas.

Assis Chateaubriand-PR, 28 de junho de 2024.

PEDRO GROSSO
TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA – EPP

RODRIGO MASSAROLI
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO

REQUERIMENTO

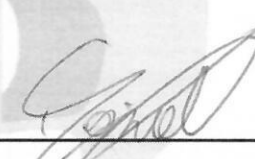
A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0002-00, situada à Avenida Rio Grande do Sul, Nº 1030, Centro, Santa Helena/PR, vem por meio deste requerer:

PARECER JURÍDICO FINAL, REFERENTE A INCLUSÃO DE UM EQUIPAMENTO IMPRESSORA HP M408, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Sendo assim solicitamos análise ao competente setor jurídico neste ato representado pela empresa, **LOCATELLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 11.456.617/0001-32.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Assis Chateaubriand/PR, 28 de junho de 2024.



**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR
MICHELETTO DE SANTA HELENA/PR**



PARECER JURÍDICO

Assunto: Termo Aditivo ao contrato com empresa Top Print Soluções em Impressoras Ltda.

Interessado: Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Santa Helena/PR

Vieram os autos para análise e posicionamento jurídico acerca da Comunicação Interna subscrita pelo Diretor Administrativo, solicitando a elaboração de Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço e locação de impressora, para incluir uma impressora HP M408, junto a contratada a empresa Top Print Soluções em Impressoras Ltda.

Não apresentaram justificativa.

É a síntese do essencial, passo à análise da solicitação.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, o contrato tem por objeto a locação de equipamentos (impressoras). Ocorre que foi noticiada a necessidade da Associação aditivar o contrato, inserindo mais um equipamento.

Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda, o quantitativo contratado se revelou insuficiente para tanto, necessitando de fornecimento de um quantitativo maior, segundo requerido pela autoridade competente, ressaltando, que necessário a juntada da justificativa.

A Legislação admite a alteração dos contratos, excepcionalmente, nas hipóteses com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

LOCATELLI
ADVOGADOS
OAB/PR 2684

Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará, e se economizará tempo com a não realização de todo um certame para atender a este exercício financeiro, estando com respaldo legal para assim se proceder.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de prazo e valor do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se o Contratado ainda mantém as condições que o tornaram habilitado e qualificado na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras constantes do edital, devidamente atualizadas.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Assim, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria entende que, desde que observadas as recomendações delineadas neste parecer, existe possibilidade jurídica de elaboração do Termo Aditivo, com o fim pactuar o aditivo quantitativo, **mantendo-se todas as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas.**

Atentar para publicação dos atos.

Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providências.

Assis Chateaubriand-PR, 02 de agosto de 2024.

MARCELO
LOCATELLI

Assinado de forma digital
por MARCELO LOCATELLI
Dados: 2024.08.02 14:35:39
-03'00'

Marcelo Locatelli

OAB/PR 37.816



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **TOP PRINT SOLUCOES EM IMPRESSORAS LTDA.**

CPF/CNPJ: **20.438.534/0001-01**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:53:39 do dia 02/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **XAQ2020824165339**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TOP PRINT SOLUCOES EM IMPRESSORAS LTDA.**

CPF/CNPJ: **20.438.534/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:54:19 do dia 02/08/2024, com validade até o dia 01/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: poaLP5V8WwIOOzWHchvX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Fl. 15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOP PRINT SOLUCOES EM IMPRESSORAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.438.534/0001-01

Certidão nº: 53124306/2024

Expedição: 02/08/2024, às 16:55:01

Validade: 29/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TOP PRINT SOLUCOES EM IMPRESSORAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.438.534/0001-01, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL
ADITIVO DE INCLUSÃO

Por este instrumento particular, de um lado, **TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua General Osório nº 3007, na cidade de Cascavel, Paraná, inscrita no CNPJ: sob nº 20.438.534/0001-01 Representada pelo Sr. Pedro Grosso, CPF: 697.489.189-04, doravante denominada Locadora, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE SANTA HELENA - PR**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0002-00, situada à Avenida Rio Grande do Sul, Nº 1030, Centro, Santa Helena/PR, neste ato representando pelo **Sr. Rodrigo Massaroli**, brasileiro, casado, portador do CI-RG nº 056.181.399-01 e do CPF n.º 056.181.399-01, doravante denominado CONTRATANTE, doravante denominado LOCATÁRIO, ajustam entre si as seguintes cláusulas, que regerão esta locação de bem móvel:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EQUIPAMENTOS LOCADOS:

Fica acrescentado os seguintes equipamentos descrito abaixo:

LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA PARA SALA DA
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA:

MARCA: HP

MODELO: M408

Taxa fixa: mensal R\$ 70,00 (setenta reais) por impressora. Mais R\$ 0,04 (quatro centavos) por página produzida.

LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA PARA A ÀREA DE
TRIAGEM MÉDICA:

MARCA: HP

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena-PR – AHBMM
Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena - PR – CEP: 85.892-000
Fone: (45) 3268-1166, E-mail: licitacaosh@hospitalbeneficente.com.br

(Handwritten signatures)

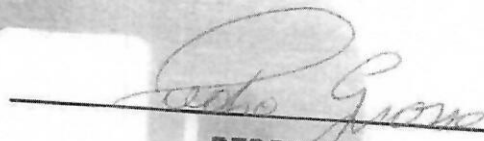
MODELO: M408

Taxa fixa: mensal R\$ 70,00 (setenta reais) por impressora. Mais R\$ 0,04 (quatro centavos) por página produzida.

Obs: A locadora se encarregará por sua conta, dos serviços de assistência técnica, incluindo-se de mão de obra e reposição de peças e suprimentos, exceto papel.

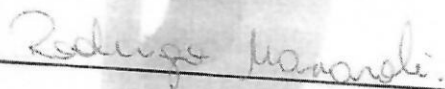
Assim aditado o respectivo contrato nos pontos acima elencados, as partes ratificam as demais cláusulas, termos e condições que ficam inalteradas.

Santa Helena/PR, 01 de agosto de 2024.



PEDRO GROSSO

TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA - EPP

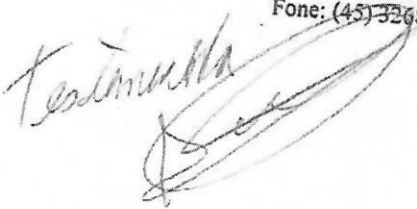


RODRIGO MASSAROLI

DIRETOR EXECUTIVO

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto - Filial Santa Helena-PR - AHBMM
Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena - PR - CEP: 85.892-000
Fone: (45) 3268-1166, E-mail: licitacaosh@hospitalbeneficente.com.br



Cascavel, 20 de setembro de 2024.

À Hospital Michelleto
A/C Diogo/Renan

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Eu, Pedro Grosso, responsável legal da empresa Top Print Soluções em Impressoras Ltda, portador do CPF n. 697.489.189-04, venho por meio desta solicitar o reajuste de 10% nos valores das impressoras locadas para a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Michelleto, nas unidades de Assis Chateaubriand e Santa Helena, visto que o contrato foi firmado em 04/2021 e até a presente data os valores iniciais contratados permanecem sendo praticados.

Vale ressaltar que após o início do contrato, os equipamentos bem como os suprimentos passaram por vários reajustes, sem que esses valores fossem repassados ao cliente.

Sem mais,

PEDRO
GROSSO:69748
918904

Assinado de forma digital por PEDRO
GROSSO:69748918904
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=34797814000110, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=PEDRO GROSSO:69748918904
Dados: 2024.09.20 10:34:01 -03'00'

Top Print Soluções em Impressoras Ltda
Pedro Grosso

REQUERIMENTO

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0002-00, situada à Avenida Rio Grande do Sul, Nº 1030, Centro, Santa Helena/PR, vem por meio deste requerer:

PARECER JURÍDICO FINAL REFERENTE A PEDIDO DE REAJUSTE CONTRATUAL, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO DA EMPRESA TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA - EPP.

Sendo assim solicitamos análise ao competente setor jurídico neste ato representado pela empresa, **LOCATELLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 11.456.617/0001-32.**

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Assis Chateaubriand/PR, 24 de setembro de 2024.

DANIEL TOLEDO ALVES

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOACIR
MICHELETTO DE SANTA HELENA/PR**

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: análise jurídica sobre a possibilidade de alteração contratual para reajuste contratual
Processo n.º: Contrato

Contratante: Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto - Filial Santa Helena
Contratada: Top Print Soluções em impressoras Ltda - EPP

A Diretoria Administrativa da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto, formula consulta à Assessoria Jurídica, por meio de expediente recepcionado em 24/09/2024, sobre a possibilidade de reajuste contratual.

Quanto ao pedido de reajuste, necessário atentar-se para o teor das obrigações contida contrato de repasse financeiro entabulado entre a Associação e o Município de Assis Chateaubriand/PR.

Quanto ao percentual de reajuste, este deve ter um critério técnico, e justificável, assim temos que na ausência de um índice estipulado em contrato, deve-se seguir a orientação jurisprudencial, que estipula a utilização do IPCA, para a administração pública, direta e indireta, utilizando assim como referência.

Nesse sentido, entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal, vejamos:

“1. A partir do julgamento definitivo do RE 870.947/SE (Dje de 20/11/2017), declarou-se inconstitucional o artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (Taxa Referencial - TR), por impor restrição desproporcional ao direito de propriedade. 2. Ante o entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixado em repercussão geral, as condenações impostas à Fazenda Pública devem ser atualizadas monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, independentemente da existência de precatório.”

Acórdão 1297781, 07270578220208070000, Relator: EUSTÁQUIO DE CASTRO, Oitava Turma Cível, data de julgamento: 29/10/2020, publicado no DJE: 13/11/2020.

Por derradeiro, cumpre salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684



municou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Diante do exposto, o parecer para a repactuação contratual dos valores através do IPCA-E acumulado nos últimos 12 meses, ou os 10% solicitados, o que for mais benéfico para a Associação, em atenção ao princípio da economicidade, e desde que atendidas as orientações jurídicas contidas neste parecer.

Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providências.

Assis Chateaubriand-PR, 30 de abril de 2024.

MARCELO
LOCATELLI

Assinado de forma digital
por MARCELO LOCATELLI
Dados: 2024.09.30
14:08:06 -03'00'

Marcelo Locatelli
OAB/PR 37.816

**Re: RELAÇÃO DE IMPRESSORAS**

De Renan Barboza dos Santos <ti@hospitalbeneficente.com.br>
Para Licitação <licitacao@hospitalbeneficente.com.br>
Data 30/09/2024 08:57

Relação de Impressoras.jpg (~103 KB)

Bom dia, Daniel

Vou encaminhar em anexo uma imagem com a relação completa das impressoras faltando incluir apenas uma que está no rh e irá pra sala de vocês, então, você precisará adicioná-la a sua listagem



Renan Barboza
Coordenador de T.I.

44 99801-6873
 hospitalbeneficente.com.br
 ti@hospitalbeneficente.com.br

**HOSPITAL
BENEFICENTE**
Moacir Micheletto

Em 30/09/2024 08:53, Licitação escreveu:

Ressaltando que precisaremos da relação de impressoras locadas da unidade de Santa Helena/PR também.



Licitação AHBMM
Gestão de licitações

44 3528-4228
 hospitalbeneficente.com.br
 licitacao@hospitalbeneficente.com.br

**HOSPITAL
BENEFICENTE**
Moacir Micheletto

Em 30/09/2024 08:49, Licitação escreveu:

Bom dia

Em atendimento à solicitação da empresa, peço a gentileza de enviar a relação de impressoras, para que possamos proceder com os cálculos de reajuste, após a análise jurídica.

Att.,

Daniel Toledo

--



Licitação AHBMM
Gestão de licitações

44 3528-4228
 hospitalbeneficente.com.br
 licitacao@hospitalbeneficente.com.br

**HOSPITAL
BENEFICENTE**
Moacir Micheletto

Relação de Impressoras.jpg

~103 KB



#	Modelo
1	HP LaserJet P1102
2	HP LaserJet P1102
3	HP LaserJet P1102
4	HP LaserJet P1102
5	HP LaserJet P1102
6	HP LaserJet P1102
7	HP LaserJet P1102
8	HP LaserJet P1102
9	HP LaserJet P1102
10	HP LaserJet P1102
11	HP LaserJet P1102
12	HP LaserJet P1102
13	HP LaserJet P1102
14	HP LaserJet P1102
15	HP LaserJet P1102
16	HP LaserJet P1102
17	HP LaserJet P1102
18	HP LaserJet P1102
19	HP LaserJet P1102
20	HP LaserJet P1102
21	HP LaserJet P1102
22	HP LaserJet P1102
23	HP LaserJet P1102
24	HP LaserJet P1102
25	HP LaserJet P1102
26	HP LaserJet P1102
27	HP LaserJet P1102
28	HP LaserJet P1102
29	HP LaserJet P1102
30	HP LaserJet P1102
31	HP LaserJet P1102
32	HP LaserJet P1102
33	HP LaserJet P1102
34	HP LaserJet P1102
35	HP LaserJet P1102
36	HP LaserJet P1102
37	HP LaserJet P1102
38	HP LaserJet P1102
39	HP LaserJet P1102
40	HP LaserJet P1102
41	HP LaserJet P1102
42	HP LaserJet P1102
43	HP LaserJet P1102
44	HP LaserJet P1102
45	HP LaserJet P1102
46	HP LaserJet P1102
47	HP LaserJet P1102
48	HP LaserJet P1102
49	HP LaserJet P1102
50	HP LaserJet P1102
51	HP LaserJet P1102
52	HP LaserJet P1102
53	HP LaserJet P1102
54	HP LaserJet P1102
55	HP LaserJet P1102
56	HP LaserJet P1102
57	HP LaserJet P1102
58	HP LaserJet P1102
59	HP LaserJet P1102
60	HP LaserJet P1102
61	HP LaserJet P1102
62	HP LaserJet P1102
63	HP LaserJet P1102
64	HP LaserJet P1102
65	HP LaserJet P1102
66	HP LaserJet P1102
67	HP LaserJet P1102
68	HP LaserJet P1102
69	HP LaserJet P1102
70	HP LaserJet P1102
71	HP LaserJet P1102
72	HP LaserJet P1102
73	HP LaserJet P1102
74	HP LaserJet P1102
75	HP LaserJet P1102
76	HP LaserJet P1102
77	HP LaserJet P1102
78	HP LaserJet P1102
79	HP LaserJet P1102
80	HP LaserJet P1102
81	HP LaserJet P1102
82	HP LaserJet P1102
83	HP LaserJet P1102
84	HP LaserJet P1102
85	HP LaserJet P1102
86	HP LaserJet P1102
87	HP LaserJet P1102
88	HP LaserJet P1102
89	HP LaserJet P1102
90	HP LaserJet P1102
91	HP LaserJet P1102
92	HP LaserJet P1102
93	HP LaserJet P1102
94	HP LaserJet P1102
95	HP LaserJet P1102
96	HP LaserJet P1102
97	HP LaserJet P1102
98	HP LaserJet P1102
99	HP LaserJet P1102
100	HP LaserJet P1102



Impressoras

 IMP +

↑ Modelo da IMP ▾

 Proprietário: TopPrint ▾

+ Adicionar filtro

 Setor

 Modelo da IMP

Direção	MFP408DN
Consultorio 1	MFP408DN
Consultorio 2	MFP408DN
Consultorio 3	MFP408DN
Consultorio 4	MFP408DN
Consultorio 5	MFP408DN
CC	MFP408DN
Triagem	MFP408DN
Financeiro	MFP432FDN
RH\Compras	MFP432FDN
Recepçãoi	MFP432FDN
Clinica	MFP432FDN
PS	MFP432FDN



HOSPITAL BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO
- FILIAL SANTA HELENA
CNPJ: 17.398.245/0002-00



TERMO ADITIVO Nº 3 - REAJUSTE
DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL

Por este instrumento particular, de um lado, **TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA - EPP** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua General Osório nº 3007, na cidade de Cascavel, Paraná, inscrita no CNPJ: sob nº 20.438.534/0001-01 Representada pelo **Sr. Pedro Grosso**, CPF: 697.489.189-04, doravante denominada **Locadora**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOACIR MICHELETTO DE SANTA HELENA - PR**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 17.398.245/0002-00, situada à Avenida Rio Grande do Sul, Nº 1030, Centro, Santa Helena/PR, neste ato representando pelo **Sr. Rodrigo Massaroli**, brasileiro, casado, portador do CI-RG nº 056.181.399-01 e do CPF nº 056.181.399-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas, que regerão esta locação de bem móvel:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DA LOCAÇÃO:

1.1 - Fica alterado a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original - Preço e seus respectivos **aditivos de locação nº 1 e 2**, modificando os valores dos mesmos, considerando que não houve reajuste desde o início do contrato em outubro de 2021, seguindo de acordo com a solicitação da empresa, análise jurídica e técnica, assim aderindo o acréscimo de **10%** no valor original, reajustando conforme segue:

1.2 - 8x Impressoras MFP408DN de R\$ 70,00 cada passando para R\$ 77,00 pagos mensalmente. Totalizando R\$ 616,00 mensal.

1.3 - 5x Impressoras MFP432FDN de R\$ 100,00 cada passando para R\$ 110,00 pagos mensalmente. Totalizando R\$ 550,00 mensal.



Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena-PR – AHBMM
Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena - PR – CEP: 85.892-000
Fone: (45) 3268-1166. E-mail: licitacaosh@hospitalbeneficente.com.br



HOSPITAL BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO
- FILIAL SANTA HELENA
CNPJ: 17.398.245/0002-00



2 - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Assim aditado o respectivo contrato nos pontos acima elencados, as partes ratificam as demais cláusulas, termos e condições que ficam inalteradas.

2.2 - E por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Assis Chateaubriand-PR, 01 de outubro de 2024.

PEDRO GROSSO
REPRESENTANTE LEGAL
TOP PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSORAS LTDA – EPP

RODRIGO MASSAROLI
DIRETOR EXECUTIVO
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOACIR MICHELETTO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____